

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.302, DE 09 DE JULHO DE 2018

Altera a redação do art. 57, da Lei nº 1.599, de 1988, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º A redação do art. 57, e demais parágrafos, da Lei nº 1.599, de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 57. Por ocasião da inscrição será exibido o título de propriedade, o qual, depois de anotado, será devolvido, ou qualquer documento que comprove a posse legítima ou o domínio útil.

§1º. Quando se tratar de áreas loteadas, deverá a inscrição ser procedida do arquivamento, no órgão onde se situe o Cadastro Imobiliário, de planta completa do loteamento aprovado;

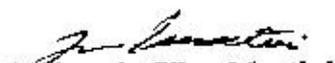
§2º. Sempre que houver alteração nos loteamentos deverá ser imediatamente fornecida planta retificativa;

§3º. Nos imóveis não desmembrados onde se encontrem de fato mais de uma unidade residencial ou comercial, para o cadastro imobiliário municipal, será realizada a abertura de inscrição individualizada por unidade condominial, aplicado o disposto ao parágrafo único do art. 56 desta Lei;

§ 4º. Os prédios e terrenos terão tantas inscrições quantas forem, as unidades distintas, observada a metragem específica da área útil do terreno e edificação, quando for o caso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2018.


Jarbas da Silva Martini
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 09-07-2018 a 23-07-2018

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL